



EMENDA N°

(à MP 759/2016)

Dê-se ao art. 4º da MP 759/2016 a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

Art. 11.

Parágrafo único. O ocupante de área de até 4 (quatro) módulos fiscais terá direito aos benefícios do Programa “Nossa Terra Nossa Escola”.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui um parágrafo único ao art. 11 da Lei 11.952/2009, modificada pelo art. 4º da MP 759/2016.

Não há sentido algum a retirada deste dispositivo da Lei, afinal até 4(quatro) módulos fiscais estão as pequenas propriedades rurais, ou seja, os agricultores familiares a quem as políticas públicas têm que apoiar e proteger.

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

SF/17519.10663-48